



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Assis.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem como acompanhante uma pessoa de sua escolha durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Assis.

Art. 2º A escolha da presença ou não de um acompanhante é facultado à mulher e de observância obrigatória aos estabelecimentos, exceto:

I - Em situações de emergência, quando o atendimento a ser prestado for urgente e o acompanhante não se encontrar no local;

II - Em caso de não comparecimento do acompanhante no horário marcado para a consulta ou exame.

Art. 3º Na ocorrência das situações descritas nos incisos do art. 2º a mulher poderá:

I - Solicitar o acompanhamento por qualquer um dos presentes no recinto;

II - Aguardar a chegada do acompanhante, em prazo determinado pelo estabelecimento de saúde.

Art. 4º O direito de que trata esta Lei será exercido em conformidade com o estabelecido pelas normas técnicas referentes aos procedimentos para a garantia da atenção humanizada às pessoas que suspeitam ou realizam denúncia de violência sexual referente a consultas e exames.

Art. 5º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 30 (trinta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de descumprimento;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

III - Multa de 60 (sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 01 de agosto de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lamentavelmente, no Brasil, não basta apenas a afirmação de direitos, mas faz-se necessário a busca por meios que garantam tais direitos serem efetivados na prática, especialmente diante dos abusos contra as mulheres. É estarecedor que usuárias de serviços de saúde sofram qualquer tipo de violência, abuso ou importunação sexual, seja em procedimentos ou exames.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa a assegurar o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Assis.

É importante destacar que o presente Projeto não pretende regular o exercício da atuação do médico, e sim prevenir denúncias formalizadas por pacientes, relativas a crimes de natureza sexual, supostamente ocorridas durante exames. Assim, preserva-se a relação médico-paciente, resguardando falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão frequentes nos últimos anos.

Essas são as justificativas. Dessa forma, portanto, peço apoio aos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assis, 01 de agosto de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT